



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 – CREDENCIAMENTO FESTIVAL 14 DE MAIO**

O presente Edital tem como objetivo a realização de Credenciamento de Comerciantes para a venda de produtos dentro do espaço "FESTIVAL 14 DE MAIO" no período de 11/05/2023 à 13/05/2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, com sede na Quadra 33, lote 24, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO, 72900-302, faz saber que estará recebendo inscrições para comerciantes, na modalidade que consta do OBJETO deste Edital de Credenciamento, a serem realizadas até 14h do dia 08/05/2024, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECT), localizado na Quadra 2, lotes 03 e 04 – Vila Maria Auxiliadora..

### **1-DO OBJETO**

1.1- Credenciamento de comerciantes, denominados pela categoria BARRACAS, de produtos dentro do espaço " FESTIVAL 14 DE MAIO", aniversário de Emancipação de Santo Antônio do Descoberto" no período de 11/05/2024 à 13/05/2024 a saber:

COMÉRCIO BARRACA: refeições, churrasquinhos, sanduíches, caldos, refeições e demais produtos no segmento de alimentos, exceto bebidas alcoólicas;

I.2- O edital estará disponível até o fim das inscrições.

### **2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área pública, exceto quando de propriedade particular.

2.2 - Os números de vagas para o exercício do comércio encontram-se especificados no ANEXO I, definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECT) e Comunicação (SECOM);

2.3 - É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, caso seja identificada a intenção de aglutinação de barracas;

2.3.1 – O pretendente desclassificado não será ressarcido caso descumpra o item 2.3;

2.4 - É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Santo Antônio do Descoberto;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o Aluguel do Alvará;

2.6 - Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:



- a) Alvará de Licença emitido pela Secretaria Municipal de Fazendas Públicas;
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;

As estruturas físicas de apoio à venda (caixa de isopor, cestos, tabuleiros, carrinhos, etc...) utilizados deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária, Bombeiros e demais órgãos competentes.

- c) Em casos em que a Fiscalização encontra menores de idade trabalhando portando o Alvará de terceiros, o alvará fica automaticamente cassado pela fiscalização.

### 3 - DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento terá o prazo de validade somente durante o evento.

3.2- Os alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados.

3.3 - Não será permitida a troca de atividade, de categoria ou estrutura física de venda.

### 4 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

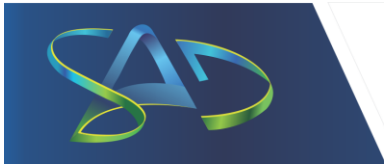
#### 4.1 -DA INSCRIÇÃO

a) Os interessados deverão comparecer no Espaço Cultural (SECT) com as documentações obrigatória para Habilitação entre 02 de Maio e 08 de Maio de 2024, das 08h às 14h para solicitar seu cadastro.

#### 4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação:

- a) Cópia do CPF e RG da pessoa física ou do Representante da Pessoa Jurídica;
  - a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);



- a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e danificados;
- a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a. I), será dispensada a apresentação da Cópia do Cartão de CPF.
- b) O MEI (Microempresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.
- c) Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;
- d) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser a conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência; e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Santo Antônio do Descoberto.
- f) Declaração datada e assinada de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o ANEXO 11;

4.2.2 - Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da Prefeitura Municipal Santo Antônio do Descoberto, sob pena de desclassificação.

#### 4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - A participação dos interessados no objeto do presente Edital de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida nos Arts. 118, II, c, Art. 134, 3º, Art. 135, S 5º da Lei 531/2002 - Código Tributário Municipal, valores informados na

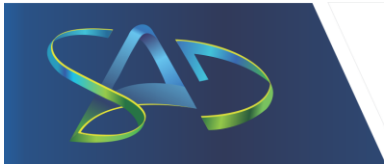


Tabela 111 "TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO" e na Tabela V "TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO" e "TAXAS REFERENTES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

4.3.2 A expedição da guia correspondente ao Alvará será emitida para os credenciados selecionados.

4.33 O alvará será expedido após a comprovação de pagamento;

4.3.4 Não haverá devolução de taxas ou pagamento do Alvará sob qualquer hipótese.

## 5 - DAS VAGAS:

5.1 - O número de vagas está disposto no Anexo I.

5.2 - Em caso de número superior ao número de vagas disposto no Anexo I, a seleção será feita mediante sorteio para o preenchimento das vagas, previsto para o dia 09 de Maio de 2024.

5.3 -

## 6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 Os interessados serão classificados conforme sorteio, de acordo com o número de vagas disponíveis;

6.2 - Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastro reserva e somente obterão a concessão em caso de desistência ou substituição de proponente vencedor;

6.3 - Não haverá proponentes com direito de preferência a localização para instalar a barraca.

6.3.1 – A escolha do local será feita aleatoriamente, sempre observando a documentação obrigatória.

## 7- OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

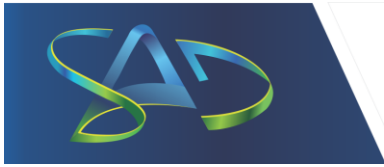
### 7.1 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.1.1 -É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

7.1.2 - Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação ou a venda do Alvará sob pena de cassação do Alvará.

7.1.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado;

7.1.4 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização; e estruturas com propulsão a motor ou animal sob pena de cassação do Alvará.



## 7 - DOS RESÍDUOS (LIXO):

7.1 – Os responsáveis pelas barracas deverão estar providos sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

7.2 - Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará e recolhimento da estrutura.

## 8 - PENALIDADES

8.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e inutilização dos produtos e multa;

8.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

8.3 - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

8.4 - A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, Decreto que disciplina o comércio e dá outras providências, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à matéria.

8.5 - Ao proponente classificado que no final do expediente, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, será aplicado sanções previstas na Lei que disciplina o comércio e dá outras providências.

## 9 -DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O comércio supracitado, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

9.2- São autoridades para autuar permanentemente as infrações ambientais, sanitárias e urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Tributários e Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

9.3- O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio dá outras providências, e o não cumprimento



da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença elou multa de acordo com o caso;

9.4- A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado;

9.5 - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

9.6- Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

9.7- Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento elou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

9.8. - O número de vagas deverá respeitar o Anexo I;

9.9 - Este Edital de Credenciamento está à disposição no site <https://www.santoantoniiododescoberto.go.gov.br/site/>.

Santo Antônio do Descoberto em 29 de abril de 2024

**BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Decreto 4714/2023**



ANEXO 1  
PLANILHA DE VAGAS

SERVIÇOS	VAGAS
<p>COMÉRCIO BARRACA: águas, energéticos, refrigerantes, churrasquinhos, sanduíches, caldos, refeições, exceto bebida alcoólicas.</p> <p>O tamanho do espaço reservado para Comércio Barraca será de 3 m x 3 m, computando assim, 9 m<sup>2</sup>.</p> <p>Não será admitida a aglutinação de barracas, sendo necessária a distinção de serviços entre os sorteados.</p> <p>Outras modalidades (foodtruck) de comércio que não atenderem os parâmetros acima serão desconsideradas.</p>	10

